

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO /GO - SEAPA
Á DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AD REFERENDUM
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202400005013259.
CONTRATAÇÃO Nº 105509.

RECURSO ADMINISTRATIVO E DIREITO AO CONTRADITÓRIO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 05.690.702/0001- 68, NESTE ATO NOMEADA COMO RECORRENTE CONTRA NOSSA EMPRESA MICHIGAN DO BRASIL LTDA, NESTE ATO NOMEADA COMO RECORRIDA.

A Empresa Michigan do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 47.735.903/0001-84, IE nº 388/0008282, sediada à Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483, Picada Holanda - Picada Café - RS, CEP: 95.166-000 - Telefone: (54) 98438 8090, através de seu representante legal, o Sr. Ricardo Patrício de Mattos, portador da Carteira de Identidade nº 1060324496 SSP/RS e do CPF/MF nº 802.723.120-53, infra-assinado, com poderes estabelecidos e habilitado na fase de credenciamento deste pregão, e em conformidade com o edital e seus anexos, norteado pelas Leis Licitatórias vem motivada e tempestivamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO E DIREITO AO CONTRADITÓRIO**, requerendo seu regular processamento, análise do processo em questão, **sendo dirigido à autoridade superior**, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

1

QUANTO À DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Primeiramente viemos ressaltar e parabenizar o modo em que esta Digna Comissão de Licitação como parte intermediadora e guardiã do interesse público norteado pelas Leis Licitatórias está conduzindo este processo, desde o lançamento do edital até a instância em que se encontra, inclusive pela análise documental de habilitação e demais pareceres nos declarou vencedor, de mesma forma, parabenizamos o Departamento Técnico deste douto Órgão Público pela análise criteriosa, minuciosa e profissional das especificações do nosso trator proposto e que deu parecer favorável e aceitou corretamente em comparação com o Termo de Referência, objeto com especificações mínimas almejado para a aquisição.

Mas perante a formalização do Recurso da **RECORRENTE** neste processo, nos motivou o uso do nosso direito à Recurso Administrativo e Direito ao Contraditório, direito este concedido para que seja evitado ilicitudes ao interesse público.

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

DOS FATOS

A **RECORRENTE** busca em seu Recurso perante seu inconformismo em não alcançar o arremate na disputa justa do pregão, impetrando argumentação no que tange a nossa Assistência Técnica, afirmando erroneamente que não temos através dela, condições técnicas de prestar a devida Assistência, baseada pelo endereço que consta sendo em uma sala comercial “sala 801” de um edifício no centro de Anápolis/Goiás e trás como norteador de sua acusação os itens do Termo de Referência, Anexo I, os itens 7.9, 11.10, 11.10.1 como segue:

***7.9. Assistência Técnica:** O fabricante deverá possuir relação de centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás e entorno, conforme item **11.10.** do presente Termo, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;*

***11.10.** O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:*

***11.10.1.** relação de centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás e entorno, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;*

O endereço realmente é o que informamos em nossa proposta, porque ele é norteado pelo CNPJ da empresa e logicamente não é neste local que ela presta Assistência técnica, inclusive Assistência Técnica para tratores quase que em sua totalidade é prestada “in loco”, no campo ou onde o trator estiver, somente em casos mais graves que se é retirado o trator do local e levado até uma oficina montada, que tenha a estrutura adequada para prestar o devido conserto, haja vista que, é uma máquina de um porte considerável, portanto, afirmar que nossa Assistência Técnica será prestada em um prédio, no oitavo andar, é não ter conhecimento da complexidade envolvida para este tipo de Assistência Técnica ou está tentando desesperadamente buscar nossa desclassificação perante seu inconformismo e incapacidade de arremate, impetrando recurso ao qual trazemos nossas contrarrazões, usando de subterfúgios para tentar sustentar sua tese, pois, nada tens a falar de nossos documentos de habilitação, porque somos uma empresa idônea e regular e nem do nosso trator ofertado, que atende de igual à melhor às especificações do edital, lembrando que esta atitude em todas as leis Licitatórias, vencidas e válidas, combate a preferência ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes e demais princípios.

2

Portanto, reforçamos ainda mais a transparência, legalidade e isonomia desta Digna Comissão de Licitação que além do trabalho impecável até o momento juntamente com seu Departamento Técnico, que somados analisaram nossa documentação e o trator oferecido conjuntamente nos declararam vencedores, cumpriram o Art. 9º da Lei 14.133/21 em sua letra “B”, entre as vedações que diz:

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

E também todos os princípios do Art. 5º de mesma Lei, em especial os:

Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade diz respeito à necessidade do Estado de agir de modo imparcial perante terceiros, sem beneficiar nem causar danos a pessoas específicas.

Ele está ligado à necessidade de o Estado agir sempre visando tratar de maneira justa e igualitária a um grupo amplo de cidadãos.

Também se vincula ao entendimento de que os atos dos funcionários públicos são sempre imputados ao órgão público para o qual oficiam, de forma que o ato de um agente público é na também o ato de um órgão.

Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade serve para evitar que a administração pública se distancie da moral, pois obriga a que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade.

Princípio do Interesse Público

O princípio do interesse público, por sua vez, diz respeito à supremacia do interesse público ao interesse privado.

Ou seja, sempre que um conflito entre os interesses públicos e interesses privados, deve prevalecer o interesse público.

Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade diz que todos são iguais perante a lei.

Da eficácia

Para entender o conceito da eficácia, vamos ter que relembrar um pouco o conceito da eficiência e fazer uma comparação entre os dois.

Eficiência diz respeito a executar uma tarefa com qualidade, competência, excelência com nenhum ou o mínimo de erros possível.

Já a eficácia, por outro lado, está diretamente relacionada aos resultados. Diz respeito a aquele que cumpre suas tarefas ou funções perfeitamente, atingindo o objetivo proposto.

Da vinculação ao edital

O princípio da vinculação ao edital impõe tanto à administração pública quanto ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, entretanto sempre velando pelo princípio da competitividade.

Da segurança jurídica

O princípio da segurança jurídica serve para impedir a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante a sua constituição.

Da razoabilidade

O princípio da razoabilidade, também chamado de princípio da adequação dos meios ao fim, serve para resolver a colisão de princípios entre valores, bens e interesses.

Ele se baseia no conceito de razoabilidade, ou seja, ao bom senso, à justiça, ao que é racional, legítimo, sensato e justo.

Da competitividade

O princípio da competitividade, por sua vez, tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Da proporcionalidade

Por fim, o princípio da proporcionalidade tem como finalidade equilibrar os direitos individuais com os anseios da coletividade.

Ele é um princípio que, basicamente, veda a administração pública de agir em excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais.

Nossa empresa idônea e respeitosa da “Coisa Pública”, aclarará nesta contrarrazão para os doutos Julgadores e por ser uma licitação pública, também para sanar qualquer questionamento no presente e no futuro e a quem interessar possa, tanto às instâncias superiores quanto ao próprio cidadão contribuinte que busque acesso à esta licitação e contratação, a certeza da segurança da contratação de nossa marca através de nossa empresa, a eficiência de nossa Assistência Técnica regional e restará claro também, que a acusação infundada, injusta e leviana da empresa **TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA**, neste ato **RECORRENTE**, não passa de mero formalismo, tentativa de burla ou induzimento à esta Digna Comissão de Licitação ao erro, que buscou subterfúgios porque não conseguiu competir com nossa empresa visando o arremate e, tenta em seu Recurso desesperadamente uma injusta desclassificação de nossa empresa idônea por motivo torpe.

DOS FATOS 1

Sendo o processo sigiloso como requer as Leis Licitatórias que norteiam o edital, não tínhamos ciência do demais concorrentes, nem da marca ofertada, enfim, norteados pelo sigilo, tanto que na Plataforma SISLOG, se acessada neste momento aparecerá apenas o arrematante e declarado vencedor do **item 013**, nossa empresa **MICHIGAN DO BRASIL LTDA**, com número de nosso CNPJ exposto, demais lances e empresas em branco e números de seus CNPJ em 14 caracteres em X, mas devido ao recurso impetrado pela **RECORRENTE**, tivemos acesso ao seu nome e ao seu CNPJ, que é a fase em que nos encontramos e fica claro e evidente, com acesso à sua documentação que é de domínio público e de acesso para todos no site da Receita Federal e demais sites oficiais governamentais sendo seu CNPJ e a mesma transcreve suas informações em sua peça, que já está junto aos autos deste processo, ao qual originou esta contrarrazão, como segue:

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.690.702/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2003
NOME EMPRESARIAL TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 136	NÚMERO 761	COMPLEMENTO ESQ C RUA 136-D QUADRAF-44 LOTE 02E ANDAR 9 SALA 92-A EDIF NASA BUSINESS STYLE	
CEP 74.093-250	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRADE@TRADEPROVIDERS.COM.BR		TELEFONE (62) 3945-7707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2025 às 18:02:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

“.....TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.690.702/0001- 68, com sede na Av. 136, nº 761, Sala 92-A, Edifício Nasa, Setor Sul, Goiânia/GO, Cep: 74.093-120.....”

Novamente Dignos Julgadores e Ad Referendum conseguimos provar que a **RECORRENTE** não usa de boa fé em seus atos, não visa o interesse público de economicidade, de paridade entre as empresas, tão pouco os servidores públicos que zelam pelas Leis Licitatórias, pelo rito e as boas práticas, ela não está mais interessada na disputa justa que faz parte desse tipo de negociação pública, que é o pregão, o seu foco é tumultuar o processo.

Não vamos compará-la com nossa empresa, vamos compará-la à nossa Assistência Técnica que ela considera incapaz de prestar o serviço com eficiência, rapidez e profissionalismo.

A **RECORRENTE**, conforme seu CNPJ e sua apresentação no recurso tem como endereço **uma sala comercial no 9º andar do edifício Nasa, setor Sul de Goiânia/GO**, esta empresa para participar da licitação e se fosse arrematante deveria ter apresentado atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação, conforme item 11.9 do Termo de Referência, seguindo este raciocínio, esta empresa já deve ter fornecido tratores adequadamente para algum tipo de cliente que se enquadre nos requisitos do Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, em resumo ela foi capaz de comprar o trator, vender o trator, entregar o trator e o cliente deve estar satisfeito para assinar o referido atestado, mesmo estando com sua sede no 9º andar de um prédio, destacado em seu CNPJ acima, não temos acesso devido à nova Lei exigir apenas a documentação do arrematante, mas usando os princípios da boa-fé, ela deve ter essa documentação para apresentar, caso fosse arrematante.

Aí que chega nosso questionamento, fazendo comparação entre a nossa empresa **RECORRIDA**, que é uma montadora de máquinas e tratores e tem toda uma estrutura de montadora, fábrica montada, corpo de engenharia, amplo espaço de estoque para maquinários e tratores, da mesma forma que, quantidade suficiente de estoque para abastecer nossa rede Nacional de vendas e Assistência que só cresce no Brasil, tanto com maquinários e tratores quanto farta distribuição de partes, peças e insumos genuínos, com uma sede robusta em Picada Café/Rio Grande do Sul e que pode ser diligenciado por qualquer um a qualquer momento para averiguar nossas instalações, que temos marca própria de máquinas como Pá Carregadeiras, Empilhadeiras, Motoniveladoras, Retroescavadeiras e etc, que leva nosso nome, além dos tratores Hanomag, ambas marcas de nossa propriedade, ou seja, temos que ter zelo pela nossa marca, nossa comercialização de produtos, qualidade e evolução de cada equipamento, estar atento ao mercado para mantê-los na vanguarda tecnológica, principalmente o pós venda que é justamente a garantia, revisão e assistência técnica especializada, ainda seguir criteriosamente toda a legislação brasileira de produção, meio ambiente, segurança do trabalho e demais normas vigentes que norteiam o tema e para tanto, conforme já massivamente exposto, o sistema mais correto, eficaz e seguro em nosso País é o sistema de Concessionários, que nos permite o controle total da qualidade, tanto em nossas operações quanto supervisionando o trabalho e qualidade de nossos Concessionários e suas Assistências Técnicas

Michigan do Brasil Ltda

CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282

Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,

Picada Café – RS, CEP: 95.166-000

Telefone: (54) 98129 2020

E-mail adm1@michigangroup.com.br

Autorizadas, conforme a **LEI Nº 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979, comumente conhecida como Lei Ferrari**, Lei dos Concessionários, Lei esta que as maiores e mais respeitadas marcas utilizam para mesmo efeito e função no Brasil e ao contrário disso, nossa concorrente uma importadora, que não é possuidora de marca alguma, apenas importa por determinado tempo ou representa alguma marca, mas pode a qualquer momento deixar de trabalhar, porque seu CNAE principal é importação, como ela dará Assistência e fornecimento de partes, peças e insumos ou manterá no mercado pelo menos por 10 anos farta distribuição dos mesmos? Que compromisso ela tem se o nome dela não está envolvido com a marca? É apenas uma representante e não tem a segurança jurídica de uma Montadora ou Concessionária, vejam senhores, Dignos Julgadores não estamos falando que a **RECORRENTE** está fora da Lei, mas estamos afirmando que a compra da nossa marca além de no caso ser a mais econômica, um produto de igual à melhor, é a mais segura e atende ao interesse público, porque caso o representante Concessionário extinga seu contrato, em curto espaço de tempo temos o poder de impetrar novo representante, e nesse período ainda podemos direcionar a atenção de qualquer cliente ou futuro cliente para Concessionário e ou Assistência Técnica autorizada mais próxima até que se institua outro, porque possuímos a marca, agora se a RECORRENTE extinguir o contrato com a marca que ela representa, como ela vai dar tal respaldo? Esta compra seria inadequada, inclusive, até a vigência do contrato pairará dúvida da continuidade do serviço e do rápido atendimento, caso ela sagra-se arrematante.

DADA AS PROPORÇÕES DE CADA CONCORRENTE VAMOS FOCAR NO ASSUNTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMPARANDO LOGICAMENTE A CONCORENTE COM NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM NOSSA EMPRESA NESTA SITUAÇÃO NÃO TEM COMPARAÇÃO E TAMBÉM PORQUE A NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA É INJUSTAMENTE CONTESTADA.

A RECORRENTE, EMPRESA TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA, ALEGA QUE A NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO É ADEQUADA POR SUA SEDE ESTAR NO 8º ANDAR DE UM PRÉDIO, CONFORME NÓS MESMOS AFIRMAMOS EM NOSSA PROPOSTA, LEMBRANDO QUE QUEM LEVANTOU ESTA ACUSAÇÃO FOI A PRÓPRIA RECORRENTE, ONDE A MESMA POR IRONIA, TEM SUA SEDE NO 9º ANDAR DE UM PRÉDIO, EDIFÍCIO NASA, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

VEJAM DIGNOS JULGADORES QUE NÃO TEM LIMITE O INCONFORMISMO DE UM CONCORRENTE, CHEGA A SER INESCRUPULOSO, FALAR DE NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM TER A CAPACIDADE DE ANALISAR A REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ESTÁ JUNTO AOS AUTOS, TANTO NOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA QUANTO NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA DEPOIS IMPETRAR UM RECURSO INJUSTIFICADO, TENTANDO LESAR A IMAGEM DE EMPRESAS E DE MARCAS, LESAR AINDA O ERÁRIO PÚBLICO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, COMO SE FOSSE O SUPRA SUMO DA VERDADE, ELE ALEGA QUE NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTÁ NO 8º ANDAR DE UM PRÉDIO E AFIRMA QUE É IMPOSSÍVEL UMA ESTRUTURA DESSAS EM UMA SIMPLES SALA COMERCIAL, PRESTAR OS SERVIÇOS ADEQUADAMENTE CONFORME O SOLCITADO, LOGO ELE QUE TEM UMA SEDE NO 9º ANDAR DE UM PRÉDIO, NO EDIFÍCIO NASA, SETOR SUL DE GOIÂNIA, QUEM SABE ELE TENHA NO “9º ANDAR DO PRÉDIO” ESTOQUE DE TRATORES, PARTES, PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS PARA PRESTAR A ENTREGA E TER UMA ESTRUTURA ROBUSTA NECESSÁRIA PARA TODOS OS ATOS NESTA AQUISIÇÃO DE 28 TRATORES, DESDE A ENTREGA E TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NÃO SÓ PARA O ATO MAS PARA O DECORRER DE 1 ANO DE GARANTIA E DEMAIS TEMPO,

Michigan do Brasil Ltda

CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282

Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,

Picada Café – RS, CEP: 95.166-000

Telefone: (54) 98129 2020

E-mail adm1@michigangroup.com.br

CHEGA A SER CÔMICA SE NÃO FOSSE TRÁGICA A SITUAÇÃO DA RECORRENTE, POR ISSO O DESESPERO, PORQUE SÓ ESTÁ VISANDO O FATURAMENTO E NÃO O INTERESSE PÚBLICO E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO.

NO PRÓXIMO TÍTULO VAMOS DESCREVER TODA A CAPACIDADE TÉCNICA, MOSTRAR A SEDE, UNIDADE MÓVEL E DEMAIS LOCAIS ONDE A EMPRESA SUPREMA VEICULOS LTDA TEM SUAS FILIAIS E ATENDE COM ALTIVEZ AO SOLICITADO EM EDITAL, NO QUE TANGE À TUDO QUE ENVOLVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NOSSA MARCA NO ESTADO DE GOIÁS E ARREDORES, INCLUINDO O DISTRITO FEDERAL, QUE EMBORA DETERMINADO PELA CONSTITUIÇÃO UMA REGIÃO ATÍPICA POR COMPTAR A CIDADE DE BRASÍLIA, SEDE DO GOVERNO FEDERAL, GEOGRAFICAMENTE ESTÁ DENTRO DO ESTADO DE GOIÁS/GO E É COMUM O LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE UM PARA O OUTRO QUANTO DE OUTRO PARA UM, INCLUSIVE, A PRÓPRIA RECORRENTE DEVERIA SABER DISSO, PORQUE ELA É DESTE ESTADO JUNTAMENTE COM OS DIGNOS JULGADORES.

COM COMPETÊNCIA ÍMPAR, ACREDITAMOS QUE A ESTRUTURA DE NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DE GOIÁS É MAIOR FISICAMENTE E ESTRUTURALMENTE DO QUE A PRÓPRIA RECORRENTE, PORQUE PARA SER CONCESSIONÁRIO DE NOSSA MARCA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA TEM QUE ATENDER NOSSOS RIGOROSOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, TANTO NA PARTE ESTRUTURAL QUANTO NA PARTE TÉCNICA DE CONHECIMENTO E TAMBÉM DE SUPERAR OS DESAFIOS QUE ESTE TIPO DE SERVIÇO EXIGE.

E PARA ENCERRAR *DOS FATOS1* E INICIARMOS *DOS FATOS2*, DEIXAMOS AQUI UM TRECHO DO PRÓPRIO RECORRENTE EM SEU RECURSO EQUIVOCADO E MAL INTENCIONADO, QUE EM VERDADE O QUE ELE ACUSA SOBRE NOSSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA É O QUE ELE MESMO É, COMO DIZ O DITADO POPULAR, “PAU QUE BATE EM CHICO, BATE EM FRANCISCO”.

8

“....É manifestamente impossível que uma estrutura dessa natureza - uma simples sala comercial - tenha capacidade técnica e operacional...., que será distribuída por todo o território do Estado de Goiás.....”

“.....A precariedade da estrutura apresentada..... evidencia o descumprimento dos requisitos técnicos do edital e coloca em risco todo o investimento público, pelos seguintes motivos:”

- 1. Ausência de instalações físicas adequadas.....***
- 2. ...***
- 3. Impossibilidade física do local para guarda de estoque adequado de peças e componentes***
- 4. Estrutura incompatível com o volume e complexidade dos serviços***

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

DOS FATOS 2

Nossa empresa idônea e respeitosa da “Coisa Pública”, aclarará nesta contrarrazão para os doutos Julgadores e por ser uma licitação pública, também para sanar qualquer questionamento no presente e no futuro e a quem interessar possa, tanto às instâncias superiores quanto ao próprio cidadão contribuinte que busque acesso à esta licitação e contratação, a certeza da segurança da contratação de nossa marca através de nossa empresa, a eficiência de nossa Assistência Técnica regional, a empresa **SUPREMA VEICULOS LTDA**, sendo a empresa responsável, conforme nossa proposta e também nossa rede de Assistência Técnica junto aos autos, tanto na proposta quanto na habilitação, em nossa proposta foi indicada sua filial na cidade de Anápolis/GO devido à proximidade de Goiânia, um posto avançado e importante para um atendimento rápido e eficaz, haja vista que, quase que a totalidade desse tipo de Assistência Técnica é prestado “in loco”, no campo ou onde o trator estiver e ela possui oficina móvel (unidade móvel), com todos os equipamentos, partes, peças e insumos genuínos comuns, que habitualmente são os componentes que mais apresentam defeito em tratores, mas na rede de Assistência Técnica ela é mencionada novamente no Distrito Federal, vejam dignos julgadores, que tanto nas nossas declarações de proposta e também na lista de rede de assistência Técnica somado aos CNPJ de mesma empresa, que são pretéritos à abertura do pregão, comprova que ela tem mais de uma estrutura própria em locais diferentes e ela foi mencionada, porque nós participamos da licitação e quem tem contrato conosco para atender o Estado de Goiás e arredores (Distrito Federal) é ela e conforme a Lei Ferrari, no que tange à regiões, ela ainda pode dentro da qualidade do serviço ao qual ela é responsável por contrato, contratar outras empresas, com outros postos de atendimento com nosso conhecimento e aprovação, em toda a sua região, o que é chamado de preposto, ou seja, ampliando ainda mais o acesso à rede de Assistência Técnica, mas por questão de contrato e legitimidade, nossa empresa por ser a cedente de concessão, só podemos mencionar neste caso a Rede de Assistência Técnica detentora da região solicitada, porque os prepostos tem contrato diretamente com ela e em licitações, seria uma declaração falsa nós apontarmos uma empresa preposto de nossa autorizada para a região solicitada, embora, ela tem empresa própria em Anápolis/GO, com unidade móvel e mais outras empresas parceiras prepostas que se for o caso, para dar celeridade ao atendimento e por as mesmas possuir oficina montada e espaço físico adequado, em casos extremos e urgentes, sob supervisão do responsável técnico da empresa **SUPREMA VEICULOS LTDA**, após a visita técnica “in loco” e constatar uma anomalia maior, retirar o trator do local para a estrutura mais próxima e fazer o devido reparo, compartes, peças, insumos genuínos e mão-de-obra especializada.

9

SUPREMA VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 07.726.448/0005-60, SITO À RUA CORONEL BATISTA, Nº415, SALA 801 – EDIFÍCIO LONDON OFFICE CENTRO, CENTRO, ANÁPOLIS/GO, CEP: 75020-080, TELEFONE: (61) 3363 8060, E-MAIL: SM@SUPREMAGRUPO.COM.BR

**SUPREMA VEICULOS LTDA / SUPREMA AGRO
CNPJ Nº 07.726.448/0004-89
TR SAI TRECHO 2 LOTES 1630, Nº 1640, ZONA INDUSTRIAL GUARA
BRASÍLIA/DF, CEP: 71200-020
TELEFONE: (61) 3363 8060
E-MAIL: SM@SUPREMAGRUPO.COM.BR**

**Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br**

Para aclarar vossos dignos julgadores, segue abaixo a **LEI Nº 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979**, comumente conhecida como Lei Ferrari, Lei dos Concessionários, segue abaixo o link da Lei em sua totalidade e oficial pelo site do governo, caso alguma dúvida ela pode ser pesquisada por vossas senhorias ou a quem interessar possa:

[L6729](#)

A Lei Ferrari estabelece que as contratações do concedente que tenham por objeto exclusivamente a prestação de assistência técnica ou a comercialização de componentes dependerão de ajuste com a rede de distribuição de veículos automotores e deverão, em qualquer caso, respeitar os direitos e interesses desta.

LEI Nº 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

10

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

VIII - serviço autorizado, a empresa comercial que presta serviços de assistência a proprietários de veículos automotores, assim como a empresa que comercializa peças e componentes.

§ 1º Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário;

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

- b) entende-se por trator aquele destinado a uso agrícola, capaz também de servir a outros fins, excluídos os tratores de esteira, as motoniveladoras e as máquinas rodoviárias para outras destinações;

Art. 4º Constitui direito do concessionário também a comercialização de:

III - veículos automotores e implementos usados de qualquer marca.

Parágrafo único. Poderá o concessionário ainda comercializar outros bens e prestar outros serviços, compatíveis com a concessão.

Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - Distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada. 11

Art. 19. Celebrar-se-ão convenções da marca para estabelecer normas e procedimentos relativos a:

I - atendimento de veículos automotores em garantia ou revisão (art. 3º, inciso II);

III - inclusão na concessão de produtos lançados na sua vigência e modalidades auxiliares de venda (art. 3º § 2º, alínea a ; § 3º);

IV - Comercialização de outros bens e prestação de outros serviços (art. 4º, parágrafo único);

V - fixação de área demarcada e distâncias mínimas, abertura de filiais e outros estabelecimentos (art. 5º, incisos I e II; § 4º);

VI - venda de componentes em área demarcada diversa (art. 5º, § 3º);

XVII - contratações para prestação de assistência técnica e comercialização de componentes (art. 28);

XVIII - outras matérias previstas nesta Lei e as que as partes julgarem de interesse comum.

Art. 20. A concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores será ajustada em contrato que obedecerá de forma escrita padronizada para cada marca e especificará produtos, área demarcada, distância mínima e quota de veículos automotores, bem como as condições relativas a requisitos financeiros, organização administrativa e contábil, capacidade técnica, instalações, equipamentos e mão-de-obra especializada do concessionário.

Art. 28. A concedente poderá contratar, com empresa reparadora de veículos ou vendedora de componentes, a prestação de serviços de assistência ou a comercialização daqueles, exceto a distribuição de veículos novos, dando-lhe a denominação de serviço autorizado

Parágrafo único. Às contratações a que se refere este artigo serão aplicados, no que couber, os dispositivos desta lei.

Com os artigos da Lei que norteia o tema expostos e também o link da Lei do governo em sua totalidade, caso precise diligenciar e comprovar nossas alegações, já estão à disposição acima e conforme já apontado os dois endereços que a empresa **SUPREMA VEICULOS LTDA** e também que ela é nossa Assistência Técnica Autorizada para o Estado de Goiás, bem como, no Distrito Federal e arredores, com o poder ainda de impetrar prepostos, o que amplia ainda mais a rede de Assistência Técnica, prova-se que ela tem capacidade suficiente para atender a demanda, possui Assistência Técnica própria em Anápolis/GO e no Distrito Federal, atendendo ao edital de ter Assistência Técnica no Estado de Goiás e arredores e desconsiderando o Art. 32 da Constituição Federal de 1988, da parte administrativo de Brasília e Distrito Federal, que é um território imaginário da Federação e que este território encontra-se dentro do estado de Goiás, segue o link para quem não conhece o nosso País, logicamente que não para os senhores dignos julgadores, mas para quem interessar possa e não tenha ciência de nossa afirmação, que o Distrito Federal como um todo localiza-se dentro do Estado de Goiás, [OS ESTADOS E AS CAPITAIS DO BRASIL](#), é questão de geografia, a empresa **SUPREMA VEICULOS LTDA**, sozinha cumpre em totalidade o requerido e ainda ela dispõe de mais parceiros prepostos capacitados para auxiliar nessa tarefa, conforme sua estrutura robusta e compatível com o compromisso dela assumir com a nossa empresa de atender buscando a excelência, no que tange a revisão, garantia e Assistência Técnica de nossa marca em sua região, conforme segue:

12



MICHIGAN DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

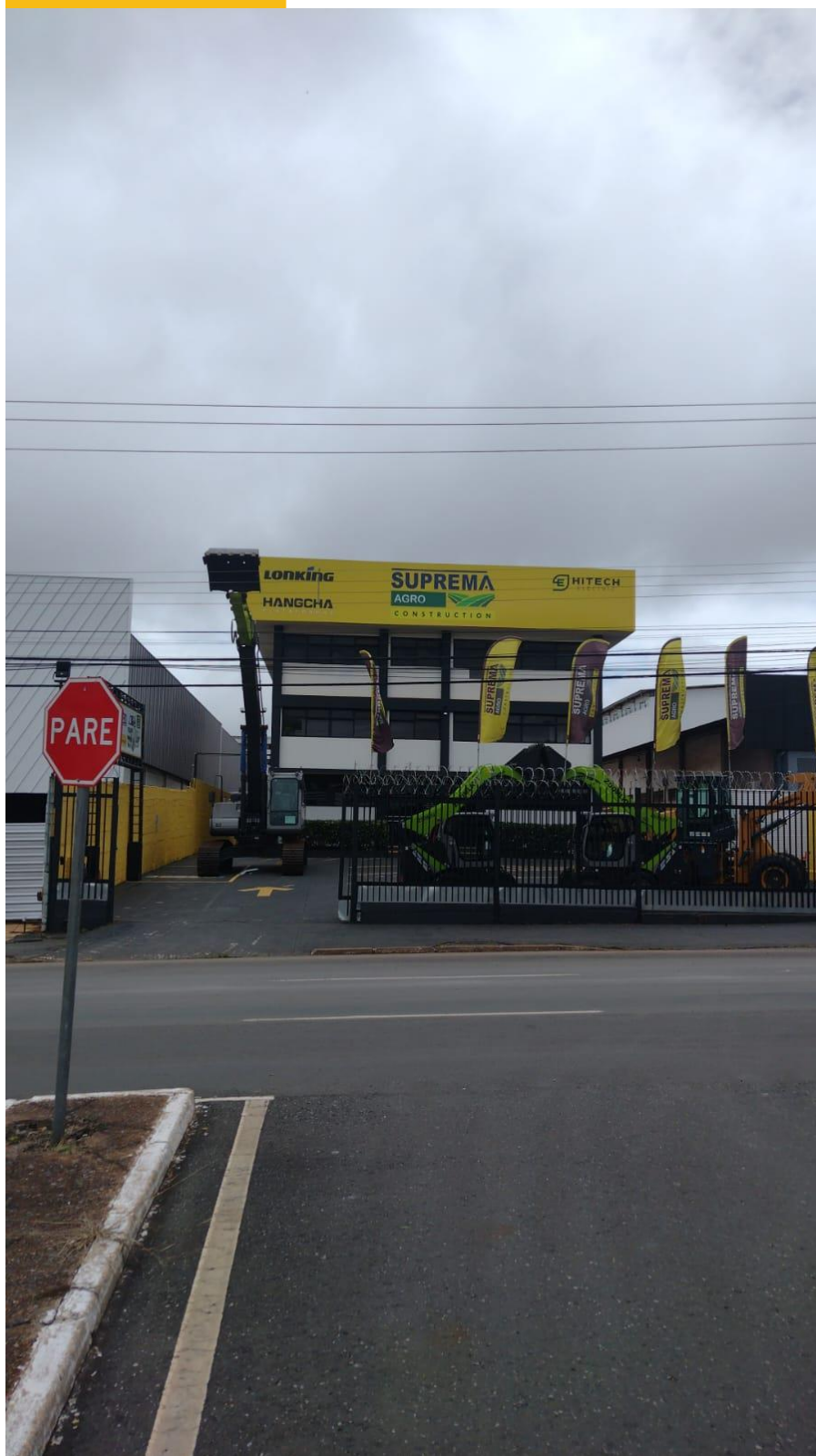


****ESTRUTURA EM ANÁPOLIS/GO***

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br



Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br



Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br



Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br



****ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL***

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.726.448/0005-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2023
NOME EMPRESARIAL SUPREMA VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPREMA AGRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL BATISTA	NÚMERO 415	COMPLEMENTO SALA 801 EDIF LONDON OFFICE CENTRO
CEP 75.020-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANAPOLIS
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO SM@SUPREMAGRUPO.COM.BR
TELEFONE (61) 3363-8060		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 10:13:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.726.448/0004-89 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 06/12/2022			
NOME EMPRESARIAL SUPREMA VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPREMA AGRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TR SIA TRECHO 2 LOTES 1630		NÚMERO 1640	COMPLEMENTO *****
CEP 71.200-020	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SM@SUPREMAGRUPO.COM.BR		TELEFONE (61) 3363-8060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

20

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 14:34:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

DOS FATOS 3

Importante dizer que a marca **HANOMAG** tem mais de um século, inclusive com expressiva venda no Brasil até os anos 70 do século passado, e, após um período sem participação no mercado brasileiro voltou com fábrica e montagem no Brasil, feita por nossa empresa detentora da marca, inclusive, também detentora da marca **MICHIGAN** que leva o nosso nome, como já exposto temos a responsabilidade em todos os atos praticados com nossos produtos, isso é imprescindível para o futuro de nossa empresa, temos que zelar e trabalhar com excelência para tanto, e assim o fizemos dia após dia, com dedicação, empenho, observando o mercado, mantendo nossos produtos na vanguarda tecnológica, escolhendo cuidadosamente com critérios rigorosos nossa rede de concessionários e assistência técnica autorizada, que passam constantemente por treinamentos, atualizações, convenções, cursos e também o contato direto e diário conosco, onde juntos consolidamos nossa empresa, nossa marca e principalmente fidelizamos nossos clientes.

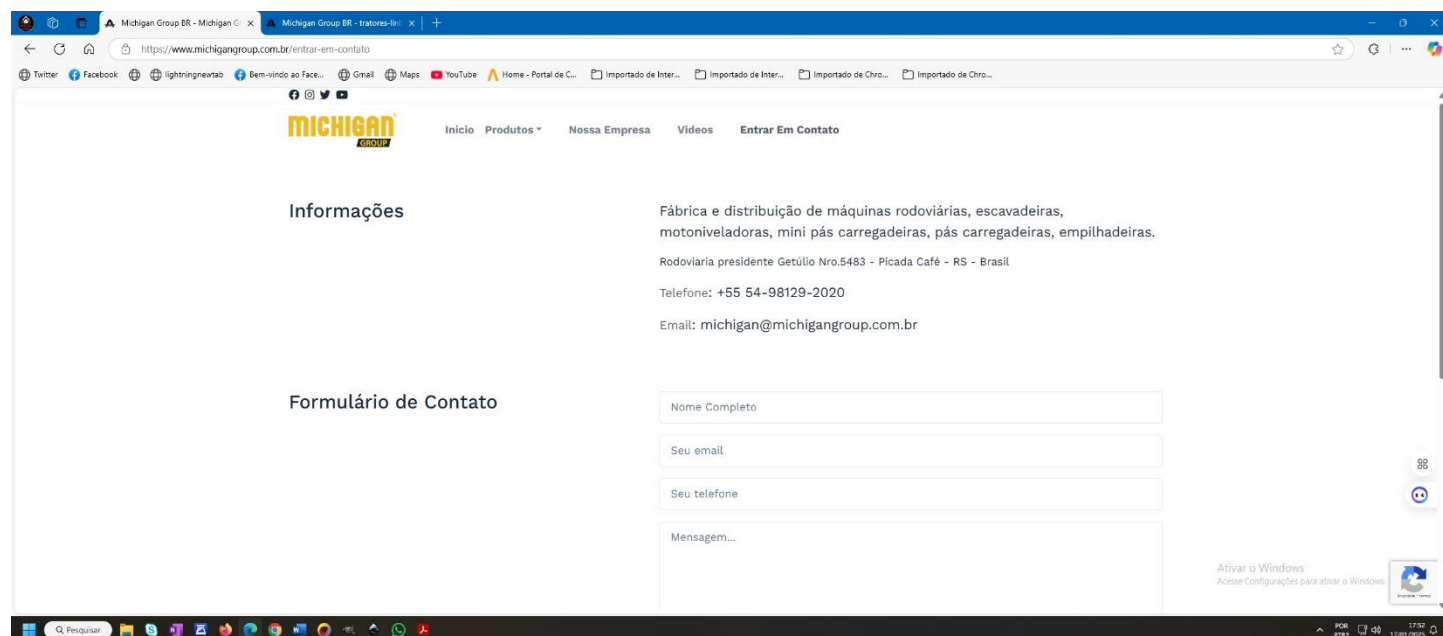
A marca **HANOMAG** é muito conhecida e agora voltou ao Brasil para ficar e retomar seu espaço entre os grandes no mercado nacional, trazendo sua tecnologia, robustez e confiabilidade para os brasileiros, abaixo seguem algumas imagens que mostram que esta marca não é nova e não foi criada agora, que tem tradição, identidade e estabilidade de mercado pela sua história e continua sua evolução no mercado de tratores.





Segue ainda nossos sites, embora está em atualização com previsão de conclusão em meados do próximo mês para os novos lançamentos e modelos, esta digna Comissão de Julgadores poderá conferir que o endereço, contato e e-mail são os mesmos devido as duas marcas Hanomag e Michigan ser de nossa propriedade.

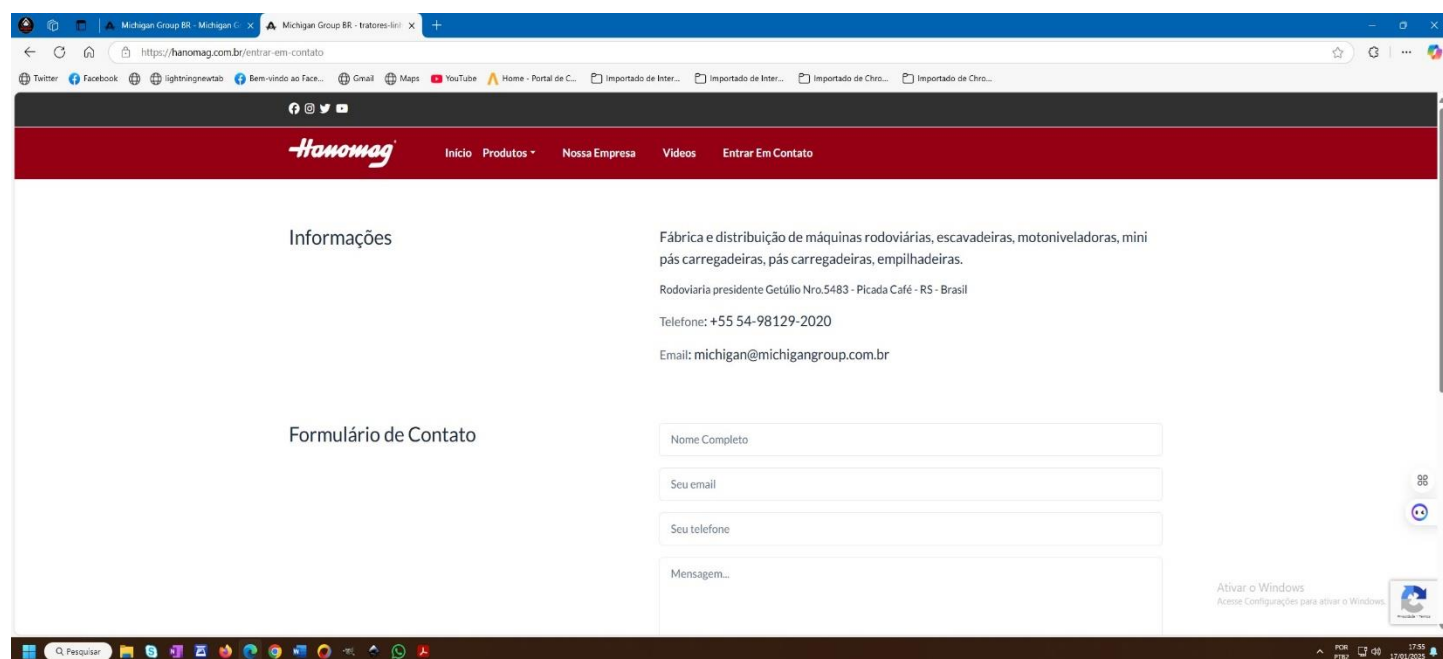
[Michigan Group BR - Michigan Group BR](https://www.michigangroup.com.br)



The screenshot shows the contact page of the Michigan Group BR website. The page has a blue header with the Michigan logo and navigation links: Início, Produtos, Nossa Empresa, Vídeos, and Entrar Em Contato. The main content area is divided into two columns. The left column is titled 'Informações' and the right column contains contact details: 'Fábrica e distribuição de máquinas rodoviárias, escavadeiras, motoniveladoras, mini pás carregadeiras, pás carregadeiras, empilhadeiras. Rodoviária presidente Getúlio Nro.5483 - Picada Café - RS - Brasil. Telefone: +55 54-98129-2020. Email: michigan@michigangroup.com.br'. Below this is a 'Formulário de Contato' with four input fields: 'Nome Completo', 'Seu email', 'Seu telefone', and 'Mensagem...'. The Windows taskbar is visible at the bottom.

22

[Michigan Group BR - Hanomag BR](https://www.hanomag.com.br)



The screenshot shows the contact page of the Hanomag website. The page has a red header with the Hanomag logo and navigation links: Início, Produtos, Nossa Empresa, Vídeos, and Entrar Em Contato. The main content area is divided into two columns. The left column is titled 'Informações' and the right column contains contact details: 'Fábrica e distribuição de máquinas rodoviárias, escavadeiras, motoniveladoras, mini pás carregadeiras, pás carregadeiras, empilhadeiras. Rodoviária presidente Getúlio Nro.5483 - Picada Café - RS - Brasil. Telefone: +55 54-98129-2020. Email: michigan@michigangroup.com.br'. Below this is a 'Formulário de Contato' with four input fields: 'Nome Completo', 'Seu email', 'Seu telefone', and 'Mensagem...'. The Windows taskbar is visible at the bottom.

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

Conforme exposto se a **RECORRENTE**, Empresa **TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA** é ignorante na história dos tratores no país e no mundo, não a habilita usar o seu desconhecimento como justificativa para depreciar a marca de outros fabricantes, que neste caso, supriu de igual à melhor todos os documentos de habilitação e que o nosso trator ofertado atende de igual à melhor as especificações do edital e nesse momento ainda conseguimos com nosso direito ao contraditório aclarar e massificar ainda mais, que a nossa rede de Assistência Técnica tem estrutura compatível e superior para atender a demanda solicitada, mesmo que por alegações infundadas, indevidas e até levianas de nosso concorrente, pelo menos serviu para sanar qualquer dúvida e ou apontamento que por ventura se fizesse necessário para qualquer interessado, haja vista que, estamos tratando com o erário e o interesse público e nossa empresa idônea como é, que com respeito a “Coisa Pública” jamais iríamos ficar inerte com qualquer depreciação ou tentativa de mácula à imagem da nossa marca, nossa empresa, nossos concessionários, nossa rede de assistência técnica e principalmente além dos servidores públicos envolvidos, os contribuintes ao qual todos merecem respeito e satisfação.

Apontamos ainda, que temos total respeito à todos os fabricantes de tratores mundiais e demais fabricantes, porque como montadora estabelecida em nosso País, sabemos os desafios de manter nosso compromisso em todo o seu contexto de fabricação, de geração de emprego, de expansão no território nacional junto aos nossos parceiros, aos nossos clientes e futuros clientes, que para lançar uma máquina ou um trator no mercado tem que atender com excelência as exigências das Leis mundiais de produção, ambientais, humanas e que toda máquina e trator produzido tem que superar este trâmite para poder ser comercializado no País, e esses quesitos são enfrentados em igualdade por todas as marcas, inclusive, as que são importadas, não tem permissão de importação, nem distribuição em nosso território se não atender todos os critérios, bem como, a marca que a **RECORRENTE** representa não deve ter ciência dessa infame acusação em seu recurso, que fala levianamente que nossa marca é “ **TOTALMENTE DESCONHECIDA**”, porque conhecemos o mercado das marcas tradicionais em nosso País e as marcas tradicionais que estão voltando ao nosso País, devido ao sigilo não sabemos a marca que a **RECORRENTE** representa, mas com certeza não tem a mesma opinião que a **RECORRENTE**, pois, sendo nova ou antiga, tradicional ou não, para comercializar, no caso, um trator em qualquer parte do mundo ou ser importada em nosso País, tem que atender a legislação vigente e isso é mérito de todos os que conseguem e não pode ser depreciado por uma empresa que não tem noção do que é uma produção de uma máquina complexa e moderna que é um trator, tão pouco desmerece o próprio ramo em que atua, inclusive é implicado em seu CNPJ esta atitude, pois, seu ramo de atividade principal é o serviço que trata de importação e tratores seu ramo de atividade é secundário, não deve ter apego emocional ou admiração pelo produto e sim pelo faturamento ou por ignorância, má fé ou por simples ambição perante ao inconformismo de não conseguir arrematar o pregão e buscar na burla e artimanhas a desclassificação de uma empresa idônea e um trabalho pericial e respeitoso advindo de todos desse douto Órgão Público, pois, pensa apenas no faturamento e despreza o erário e o interesse público.

23

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações técnicas que são amplamente reconhecidas e utilizadas no mercado agrícola. As características e funções desses equipamentos, como tratores e máquinas, são padronizadas e possuem descrições claras que permitem a sua avaliação objetiva.

Os equipamentos listados são facilmente encontrados no mercado e são oferecidos por diversos fornecedores. Essa ampla disponibilidade permite que a administração pública escolha entre diferentes propostas, garantindo a melhor relação custo-benefício.

A modernização dos maquinários não apenas melhora a eficiência, mas também promove práticas agrícolas mais sustentáveis, alinhando-se aos princípios da administração pública em relação ao desenvolvimento sustentável e ao bem-estar social.

Diante do exposto, a aquisição de equipamentos agrícolas novos é classificada como um serviço comum, pois suas especificações e padrões de qualidade são bem definidos, amplamente disponíveis no mercado e atendem às necessidades operacionais de qualquer Órgão Público. Isso garante que a contratação será realizada de maneira transparente e eficiente, beneficiando a comunidade local e fortalecendo as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento. 24

Não se trata de uma tecnologia única, tendo vasta distribuição de partes, peças e insumos genuínos e mão-de-obra especializada em todo o País para suprir a demanda, mesmo após o término da garantia, possibilitando que o Órgão Público possa acessar as manutenções dos tratores pela via econômica a qualquer fornecedor nacional.

DO PEDIDO:

Nossa Empresa, denominada **RECORRIDA** acredita no bom senso e conduta idônea e objetiva desta douta Comissão, acreditando ainda na competência em proferir uma boa interpretação de nosso Recurso Administrativo e Direito ao Contraditório.

Diante dos fatos e fundamentos técnicos apresentados e tendo convicção e certeza que esta Digna Comissão de Licitação trabalha a luz da Legislação vigente e pertinente, somada a sua competência de diligência com ponderação nos argumentos que expusemos mais o poder que possui do interesse público em decidir pela compra mais vantajosa e segura viemos **REQUERER:**

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br

Em decorrência de nossas razões ora trazidas à colocação defluirá hialino, que decisão justa no presente caso será a aceitação de nosso **Recurso Administrativo e Direito ao Contraditório**, haja vista que, já foi comprovado nesta peça que possuímos Rede de Assistência Técnica capacitada e devidamente instaurada pela nossa autorizada, tanto no Estado de Goiás com sua filial em Anápolis/GO somado à sua oficina móvel (unidade móvel) e também em parceria com os seus prepostos, da mesma forma que, sua bastante competente estrutura, oficina montada, partes, peças e insumos genuínos no Distrito Federal, que geograficamente está contido dentro dos limites do Estado de Goiás/GO atendendo ao edital e seus anexos no que tange a Assistência Técnica no Estado de Goiás/GO e arredores, a mesma possui ainda todo o respaldo de nossa empresa montadora e proprietária da marca, tornando essa aquisição além de mais econômica, adquirindo um trator de qualidade à melhor ao solicitado, que vai atender com altivez suas necessidades, inclusive, por ser mais potente trazendo mais economia, pois, trabalhará de modo que não exigirá tanto de sua força motriz, trazendo mais vida útil à todo o conjunto de componentes a médio e longo prazo, inclusive, amplia na sua tomada de potência a diversidade, tamanho e capacidade dos implementos a serem usados, devido a sua condição à maior ao solicitado.

Conforme o acima exposto, comprovado massivamente nossas alegações, **PEDIMOS O INDEFERIMENTO DO RECURSO DA RECORRENTE, EMPRESA TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA**, que por si só comprova que a mesma usou de uma atitude leviana, covarde e não condiz com a realidade, inclusive, afronta o julgamento reto e claro desta Digna Comissão de Licitação e principalmente com o Departamento Técnico que deu assertivamente o parecer favorável à contratação e **o DEFERIMENTO E RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TÉCNICA ADVINDA DESSE DOUTO ÓRGÃO PÚBLICO NOS MANTENDO VENCEDORES E SEGUINDO A FASE CURSIVA NORMAL**.

E se fosse necessário e solicitado por este Douto Órgão Público, documentos complementares ou qualquer tipo de comprovação, nossa empresa teria feito de forma rápida, robusta e direta, bem como, continuamos à disposição a qualquer momento, embora junto com a Assistência Técnica enviamos uma lista de Concessões Técnicas Autorizadas, que conforme a Lei Ferrari, elas tem substabelecidas outras Assistências em todo o Estado, mas apontamos somente as Autorizadas que tem contrato direto com nossa empresa montadora, haja vista que, temos ciência das condições contratuais e não temos interesse algum em punições ou sanções, estamos seguros e comprovamos a estrutura robusta na região à disposição para prestar o mais adequado atendimento à este douto Órgão Público.

Nossa Empresa, denominada **RECORRIDA** informa ainda que visualiza claramente e com toda a convicção neste processo administrativo seu direito líquido e certo, mas caso este recurso seja indeferido, buscará judicialmente seus direitos reais do exposto onde requeremos o deferimento deste recurso, acionaremos caso não atendidos conforme FORO até suas últimas instâncias e indo mais adiante, um apontamento no Tribunal de Contas da União e uma petição junto ao Ministério Público responsável, pelo nosso departamento jurídico, haja vista que, trouxemos à luz da verdade e comprovamos que todo o processo até o presente momento seguiu os critérios rigorosos de observância ao edital e seus anexos, tanto por nossa Empresa, nosso objeto e nossa documentação quanto a decisão justa e assertiva dos doutos servidores públicos competentes, que a julgaram, aceitaram, habilitaram e nos declararam vencedor com isonomia, imparcialidade, julgamento objetivo, paridade entre as empresas e hialinidade com o processo e acreditamos que está sanado nesta peça, que pode ser diligenciado e comprovado por vossas senhorias visto a amplo material de acesso público disponível na internet ou com profissionais da área que certificará que nossa Empresa trouxe a verdade, a técnica e a comprovação de nossas alegações e apontamentos, restando por sanada a desconfiança levantada pela **RECORRENTE** sobre nossa Empresa e nossa Assistência Técnica Autorizada.

Goiás/GO, 19 de Janeiro de 2025.

Nome: Ricardo Patrício de Mattos

CPF: 802.723.120-53

Cargo: Representante Legal procurador

**RICARDO PATRÍCIO DE
MATTOS:80272312053**

Assinado de forma digital por
RICARDO PATRÍCIO DE
MATTOS:80272312053
Dados: 2025.01.19 23:18:40
-03'00'

Michigan do Brasil Ltda
CNPJ nº 47.735.903/0001-84 – IE nº 388/0008282
Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 5483,
Picada Café – RS, CEP: 95.166-000
Telefone: (54) 98129 2020
E-mail adm1@michigangroup.com.br